



000138

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 04/2022/2ª PGM

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Chamamento Público n° 03/2021.

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM VISTAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA (BÁSICO E EXECUTIVO) DE VIA PERIMETRAL, CICLOVIA E CAMINHÓDROMO A INTERLIGAR A ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO COM A FUTURA INSTALAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE CAPANEMA, MARGEANDRO A BR 163 E PR 281. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE PRESENTES. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PREVISTOS NA LEI 13.019/2014 PRESENTES. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. PARECER FAVORAVEL.

1. CONSULTA:

O setor de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de inexigibilidade de chamamento público, fundado na Lei 13.019/2014 e 9.637/1998, para celebração de parceria com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Protocolo n° 3699/2021; Ofício Dep/Tur 35/2021; Ofício n° 327/2021 do Município de Capanema; Ofício n° 167/2021 do Município de Planalto; Ofício n° 086/2021 da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná; Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal; Proposta comercial da empresa Azimute Engenharia; Plano de Trabalho da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná; Ata 04/2021 do Conselho Municipal do Turismo, de aprovação do plano de trabalho da Agência; Resolução 01/2021 do Conselho Municipal de Turismo e comprovante de publicação; Estatuto Social da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná; CNPJ da Agência; Relação nominal o Conselho Administrativo e Fiscal da Agência; Relação nominal do dirigente da Agência; Atestado de Experiência e de Capacidade Técnica; Certidões Fiscais da Agência; Declarações da Agência; Acórdão n° 1102/19 – Tribunal Pleno TCE/PR; Resolução conjunta SEDEST/PARANÁ TURISMO 18 – 25 de junho de 2021; Lei Estadual do Paraná n° 19.004/2017; Lei Municipal de Capanema n° 1.779/2021; Lei



000139

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Municipal de Planalto nº 2.596/2021; Termo de Compromisso ao Programa de Regionalização do Turismo; e, Certificado de reconhecimento da Agência como Instância de Governança Regional – Vales do Iguaçu. É o relatório.

2. PARECER:

O presente parecer jurídico de fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

No que tange ao processo administrativo em análise, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado, qual seja a inexigibilidade de chamamento público e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos da Lei de regência e no Decreto Municipal que a regulamentou.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da inexigibilidade de chamamento público

Dispõe a Lei 13.019/2017:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (destaquei)

Dispõe a Lei 9.637/1998:

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social. (destaquei)



000140

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Pela redação dos dispositivos acima transcritos, extrai-se que o procedimento de contratação direta, através de chamamento público, deve ser adotado para a destinação de recursos orçamentários visando o cumprimento do Termo de Parceria entre o Município e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná.

Destarte, o objeto da presente parceria tanto é singular, ao nosso ver, quanto possui autorização legislativa específica permitindo a transferência de valores, o que nos permite concluir que o processo de inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais correto a ser utilizado.

2.2. Dos requisitos para a celebração da parceria

Pelos documentos acostados no PA, reputo que a entidade Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná atende aos requisitos do art. 2º, da Lei 9.637/1998, ou seja, é caso de termo de parceria, pois foi a Administração pública que propôs a parceria.

O art. 33, da Lei 13.019/2014 indica os requisitos para a celebração de parcerias com o terceiro setor. Analisando a documentação acostada e a notoriedade dos serviços prestados pela Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, bem como a autorização legislativa local (Lei Municipal nº 1.779/2021), vislumbro que os requisitos constantes nos incisos I, III, IV, V do art. 33 estão devidamente comprovados.

Ainda, verifico que os requisitos do art. 34 estão parcialmente presentes, quais sejam os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e certidões, devendo ser atualizadas as vigências da CNDT e do CRF. Não obstante os requisitos do art. 35 também foram cumpridos no presente PA.

2.3. Da minuta do termo de parceria

A PGM aguarda o encaminhamento da minuta do termo de parceria para análise e aprovação, colocando-se a disposição para a auxiliar na confecção do instrumento.



000141

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que atualizadas as vigências da CNDT e do CRF**, esta Procuradoria se manifesta **favoravelmente** à celebração do termo de parceria com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, ressaltando a necessidade de publicação do extrato da inexigibilidade e da sua justificativa na data da assinatura do termo de parceria no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial, sob pena de nulidade dos atos praticados.

É o parecer.

Capanema, 18 de janeiro de 2022.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675